



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Assinatura das ferramentas eletrônicas “Zênite Fácil” (3 acessos simultâneos) e “Orientação por Escrito em Licitações” (12 orientações), comercializadas – de forma exclusiva – pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Atender à necessidade de informação qualificada e de constante atualização dos servidores na área – eminentemente técnica – de licitações e contratos, bem como de apoio especializado no tratamento de dúvidas e de questões específicas dessa seara, mediante o acesso a orientações jurídicas *ad hoc* que auxiliem na tomada de decisões.

A fim de contemplar a demanda das três unidades que mais realizam pesquisas e consultas jurídicas na área de licitações e contratos (SELIC, ASCIN e ASJUR), para o presente exercício foi solicitada proposta com três acessos simultâneos à ferramenta Zênite Fácil.

Trata-se de necessidade cujo atendimento se mostra ainda mais premente no cenário atual, em que as contratações do órgão já deverão seguir o regramento previsto na nova lei de licitações e contratos, sobre cuja operacionalização certamente surgirão muitas dúvidas e questionamentos, ao longo deste exercício e dos vindouros. De sorte que prover os agentes públicos de informações oriundas de fontes qualificadas é a melhor forma de evitar erros nos procedimentos licitatórios e os consequentes prejuízos que eles acarretam.

Em conjunto, essas ferramentas reúnem importantes decisões, informações e orientações jurídicas sobre questões controversas no âmbito das licitações e contratos, bem como anotações referentes às normas aplicáveis, além de manuais, textos integrais de doutrina e jurisprudência dos tribunais de contas, dentre outros conteúdos pertinentes. Além disso, a plataforma dispõe de um avançado e intuitivo sistema de pesquisa, que permite encontrar as informações de forma rápida.

De outra banda, a contratação busca assegurar a continuidade do acesso às ferramentas, já que se trata de uma contratação recorrente deste órgão e o contrato vigente expirará no dia 15.06.2023, conforme SEI 2456-51/2022.

Por fim, ressalta-se que esse tipo de contratação almeja dar concretude ao *princípio da eficiência nas contratações públicas*, conforme artigos 5º e 11, §1º da Lei n. 14.133/2021.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação

3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Dos requisitos de sustentabilidade

3.2 Como os serviços são todos prestados por meio digital, a contratação já atende aos critérios de sustentabilidade a serem adotados nas contratações do órgão, consoante Portaria TRE/MA N. 271/2022

(doc. 1822168).

4 – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá fornecer usuário e senha de acesso às ferramentas eletrônicas “Zênite Fácil” e “Orientação por Escrito em Licitação e Contrato” – com todas as funcionalidades previstas em sua proposta, doc. 1876544 – em até **5 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho**.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer e cumprir o objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados.

5.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

5.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no curso de execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.6 Fiscalizar a execução do contrato por meio de representante(s) formalmente designado(s).

5.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste instrumento.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer os serviços conforme especificado neste Termo de Referência e na proposta ofertada.

6.2 Cumprir fielmente os prazos contratuais.

6.3 Substituir, a suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da notificação, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

6.4 Prestar, durante a vigência da contratação, os serviços de assistência técnica da plataforma que abriga as ferramentas e efetuar as correções e/ou atualizações que se fizerem necessárias.

6.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TRE-MA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência na execução das obrigações oriundas desta contratação.

6.6 Manter, durante todo o período de execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas em lei.

6.7 Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Caberá ao fiscal do contrato verificar se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, recomendando o que for necessário à regularização dos defeitos observados.

7.3 Servidores indicados para fiscalizar o contrato: Wherbeth Silva Sousa (fiscal titular) e Marco Aurélio M. Fernandes (fiscal substituto).

8 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade sugerida: **contratação direta por inexigibilidade**, com amparo no art. 74, III da Lei 14.133/2021.

A inexigibilidade de licitação tem por pressuposto central a **inviabilidade da competição**, assim configurada no novo estatuto licitatório:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Isto posto, vejamos, na sequência, de que modo a contratação pleiteada se ajusta à hipótese de inexigibilidade indicada no parágrafo de abertura deste tópico.

Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

A Zênite comercializa **informação técnico-jurídica especializada na área de licitações e contratos**, fruto da produção intelectual de seu corpo técnico de profissionais, que se materializa em vários produtos e serviços, tais como livros, revistas, artigos doutrinários, orientações jurídicas e capacitação/treinamento, disponíveis tanto na forma impressa/presencial quanto no formato virtual (caso das ferramentas pleiteadas na presente contratação).

Trata-se, pois, de um tipo de objeto para o qual não há *equivalente exato* no mercado, dada a natureza “predominantemente intelectual” de que se reveste, que o torna impassível de comparação objetiva com outras soluções disponíveis. No dizer de Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, analisando essa hipótese específica de inexigibilidade no livro *A Atividade de Planejamento e a Análise de Mercado nas Contratações Governamentais*:

Outra circunstância que pode tornar a licitação inviável é a contratação de **serviços predominantemente intelectuais quando prestados por profissionais considerados notórios especialistas**. Como é impossível comparar de forma objetiva talento e capacidade profissional, a escolha do executor do serviço não tem como ser feita por via de licitação. São assim considerados alguns serviços como de auditorias, **consultorias**, elaboração de projetos, treinamento e **aperfeiçoamento de pessoal**, entre outros. (p.31)

Na mesma toada, pontifica Victor Aguiar Jardim de Amorim, na mais nova edição do seu *Licitações e Contratos Administrativos – teoria e jurisprudência*:

Ocorre que, em relação aos “serviços especializados de natureza predominantemente intelectual”, inegavelmente **há uma clara predominância do aspecto subjetivo**, porquanto, em consideração à notória e manifesta expertise do profissional ou da empresa, a Administração almeja uma

contratação mais tendente a assegurar a qualidade e a eficiência do serviço necessário ao atendimento da demanda administrativa. Daí considerarmos que a singularidade do serviço estaria ínsita na hipótese de inexigibilidade de que trata o inciso III do art. 74 da NLL, uma vez que, a *contrario sensu*, se se tratasse de um serviço não singular, ordinário ou corriqueiro, haveria pleno cabimento de competição, desconfigurando, assim, o pressuposto da inexigibilidade: a inviabilidade de competição **em razão da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre os trabalhos ofertados por profissionais ou empresas de notória especialização**. (p.217)

Portando, não havendo, pela natureza personalíssima do serviço, critérios objetivos que permitam eleger um parâmetro válido de comparação e seleção entre duas ou mais soluções existentes no mercado, resta configurada a inviabilidade de competição, ensejadora da inexigibilidade.

Ressalte-se, em apoio a essa conclusão, que as soluções da Zênite são contratadas por vários órgãos públicos, sempre **mediante inexigibilidade de licitação**, como se pode observar na pesquisa mercadológica juntada aos autos.

Da demonstração da notória especialização

Caracteriza-se como notório especialista, na dicção do já citado Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, “*aquele profissional ou empresa que detém, dentro do seu segmento, elevado conceito decorrente de trabalhos anteriores, experiência, equipe técnica e aparelhamento*”.

Ora, tendo em conta esse conceito, é indisputável que a empresa Zênite se inscreve na categoria de notória especialista, tanto pelo tempo de experiência (mais de 30 anos no mercado) quanto por ser uma das mais conhecidas e consolidadas do país no ramo em que atua. Tanto assim que suas ferramentas de pesquisa/consultoria e seus cursos estão, de há muito, entre os mais requisitados pelos órgãos públicos.

Caracterização da exclusividade

Dado que as ferramentas pleiteadas são as que atendem à necessidade administrativa, as declarações constantes dos docs. 1876549 e 1876556 atestam, cumprindo a exigência prevista no §1º do art. 74, que os serviços **só podem ser prestados pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**.

Assim, ante o exposto, restam justificadas a modalidade de contratação e a escolha do executante.

9 – DO CUSTO ESTIMADO

9.1 O custo total anual é de **R\$ 21.426,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e seis reais)**, conforme proposta anexa.

9.2 A justificativa do preço consta do MAPA DE PREÇOS, doc. 1879997.

10 – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO PAGAMENTO

10.1. Após a disponibilização dos serviços, a CONTRATANTE verificará o cumprimento das exigências previstas no Termo de Referência e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (atesto) em até 5 (cinco) dias úteis.

10.2. Havendo desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, a Contratada deverá corrigir a falha em até **2 (dois) dias úteis**, contados da notificação.

10.3. O pagamento será feito por ordem bancária em conta corrente do fornecedor, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto.

10.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 À CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas serão aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto.

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

11.2.4 **Multa**:

11.2.4.1 **Moratória de 1%** (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações e prazos contratuais, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2 **Compensatória de 5% a 10%** (cinco a dez por cento) sobre o valor do contrato, nos descumprimentos e inexecuções parciais que comprometam a execução do objeto, desde que não configurem a hipótese prevista na alínea “b” do subitem 11.1. São exemplos desse tipo de conduta típica:

- a) suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;
- b) reincidir em descumprimento já penalizado anteriormente com advertência;
- c) não entregar ou não regularizar a documentação exigida para pagamento.

11.2.4.3 **Compensatória de 11% a 20%** (onze a vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 11.2.2) e declaração de inidoneidade (subitem 11.2.3).

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar do dia **16.06.2023** ou, ultrapassado esse marco sem a formalização da avença, do **primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato ou do instrumento que o substitua**.

13 – DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL

A contratação consta no Plano Anual de Contratações – Exercício 2023 e vincula-se ao Macrodesafio “Aprimorar a Gestão Orçamentária e Financeira”.

14 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação: PLANO INTERNO: ADM ASSINA - ASSINATURAS PERIODICOS E ANUIDADES - NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

SELIC, 07 de junho de 2023.

Marco Aurélio M. Fernandes
Técnico Judiciário
Seção de Análise e Licitação



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO MARTINS FERNANDES, Técnico Judiciário**, em 07/06/2023, às 17:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1880418** e o código CRC **E9620175**.

0003896-48.2023.6.27.8000	1880418v4
---------------------------	-----------